



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026.
INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP, através da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento de todos, que realizará nos termos da Lei nº 14.133/21 **Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de Telemedicina com foco em Atenção Primária, Promoção e Prevenção de Saúde, incluso consulta em regime de plantão com Clínico Geral e Especialidades mediante agendamento, para atender os municípios consorciados ao CISARP e ao próprio CISARP.**

Regem a presente licitação a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, o Decreto nº (Regulamenta no âmbito municipal a Lei nº 14.133/21), e, demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Valor Total anual (global) estimado da contratação considerando todos os procedimentos é de: R\$ R\$ 24.476.860,00 (Vinte e Quatro Milhões Quatrocentos e Setenta e Seis Mil Oitocentos e Sessenta Reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E OBJETIVO Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de Contratação de empresas, para prestarem serviços profissionais na categoria de médicos especializados, bem como a realização de exames complementares, e Procedimentos Cirúrgicos de baixa complexidade destinados ao atendimento da população dos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP, nos quantitativos e especificações para atender as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP – MG.

O credenciamento destina-se ao atendimento dos municípios consorciados ao CISARP. Os municípios consorciados terão até o número máximo de cirurgias estipulado no anexo I deste instrumento para atendimento anual, **como abaixo descrito.**

a) O crescente estrangulamento da demanda no âmbito da saúde pública, evidenciado pelo déficit de acesso assistencial e pelos baixos índices de resolutividade, já justifica por si só a adoção dos serviços de telemedicina como instrumento concretizador do art. 196 da Constituição Federal — que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doenças, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

b) Um dos principais entraves ao pleno funcionamento do Sistema Único de Saúde no Brasil reside na dificuldade de garantir à população o acesso integral à assistência. A realidade dos municípios que

integram este consórcio revela uma expressiva demanda reprimida por consultas especializadas, agravada pela insuficiência de profissionais médicos especialistas disponíveis para atender à necessidade assistencial reclamada pelos entes consorciados.

c) No cumprimento de sua finalidade institucional de fomentar políticas públicas e apoiar os municípios consorciados na melhoria da assistência à saúde — especialmente diante do déficit de médicos e especialidades —, o Consórcio identificou na telemedicina uma solução estratégica. Referido serviço consiste na prestação remota de atos de saúde por meio de tecnologias de informação e telecomunicação, viabilizando a troca de informações entre profissionais de saúde e entre médicos e pacientes, otimizando diagnósticos e tratamentos, e contribuindo para eliminar a demanda reprimida por consultas especializadas.

d) Além da ampliação do acesso à saúde, a telemedicina nos municípios consorciados gera benefícios financeiros expressivos, com redução de custos operacionais — notadamente despesas com deslocamento de pacientes, diárias de motoristas, manutenção de frota, combustíveis e demais gastos correlatos ao transporte para atendimentos que podem ser realizados de forma remota e imediata por meio da plataforma de telemedicina.

e) As teleconsultas de pronto atendimento, realizadas por médicos clínicos gerais e especialistas mediante sistema de agendamento célere e eficaz, ampliam significativamente as perspectivas de assistência integral e continuada, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do usuário, sobretudo pela eliminação de deslocamentos desnecessários e redução do tempo de espera.

f) Registre-se, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 197, reconhece a relevância pública das ações e serviços de saúde, autorizando sua execução direta pelo Poder Público ou por terceiros, mediante pessoa física ou jurídica de direito privado — o que ampara constitucionalmente a contratação dos serviços ora pretendidos.

g) O serviço de telemedicina encontra expressa previsão e regulação na Lei Federal nº 14.510/2022, bem como na Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.314/2022. No âmbito do SUS, a matéria é regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.348/2022.

h) Desse modo, conclui-se que a integração das unidades de saúde por intermédio de uma plataforma de assistência com foco em telemedicina constitui ferramenta eficiente para a atuação dos profissionais da área, propiciando ao paciente acesso seguro e qualificado a alternativas de atendimento.

i) A adoção da telemedicina representa ganho inequívoco para os municípios consorciados, por tratar-se de modelo já consolidado internacionalmente, moderno, seguro e juridicamente regularizado — em plena conformidade com as normativas médicas, incluindo o sigilo profissional, a guarda e proteção de dados dos atendimentos realizados, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

j) Por todo o exposto, resta justificada a necessidade de contratação de serviços de especialidades médicas e plantão de 12 horas de médico generalista na modalidade de telemedicina.

k) Os serviços serão solicitados pelos municípios consorciados, e a contratação dos credenciados dar-se-

á mediante seleção a critério de terceiros — hipótese em que a escolha do contratado cabe ao beneficiário direto da prestação, em razão da inviabilidade de competição. A distribuição da demanda ocorrerá por livre escolha do beneficiário direto, garantindo-lhe a liberdade de selecionar o profissional ou fornecedor de sua preferência, assegurando, assim, a qualidade do serviço. A formalização dar-se-á por meio de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 — A empresa credenciada obriga-se a atender todos os municípios consorciados relacionados neste instrumento, nos quantitativos que vierem a ser demandados dentro da estimativa do procedimento, não sendo admitidas recusas posteriores ao credenciamento para atendimento a qualquer dos entes consorciados.

1.3 — Não compete à Contratada decidir se aceitará ou não contratar com os municípios consorciados, uma vez que a participação no certame implica aceitação integral da obrigação de atender todos os órgãos participantes do credenciamento (municípios consorciados).

JUSTIFICATIVA:

O presente credenciamento tem por objeto a seleção de empresa especializada para prestação de serviços de Telemedicina com foco em Atenção Primária, Promoção e Prevenção de Saúde, incluindo consultas em regime de plantão com Clínico Geral e consultas em especialidades médicas mediante agendamento, destinadas ao atendimento dos 19 municípios consorciados ao CISARP (Águas Vermelhas, Berizal, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Fruta de Leite, Indaiabira, Josenópolis, Montezuma, Ninheira, Novorizonte, Padre Carvalho, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santo Antônio do Retiro, São João do Paraíso, Taiobeiras e Vargem Grande do Rio Pardo) e ao próprio Consórcio.

A justificativa decorre da reprimenda demanda por consultas médicas na Atenção Primária, agravada pela escassez de profissionais clínicos e especialistas nos municípios da região do Alto Rio Pardo. A telemedicina, regulamentada pela Lei Federal nº 14.510/2022 e pela Resolução CFM nº 2.314/2022, constitui ferramenta eficaz para ampliar o acesso, reduzir filas de espera e promover ações de prevenção e promoção à saúde, sem exigir deslocamento dos usuários.

A atenção primária, enquanto porta de entrada do SUS, exige resolutividade e capilaridade. A integração de plantões de clínica geral com agendamento de especialidades por plataforma digital permite triagem qualificada, acompanhamento contínuo e encaminhamento regulado, fortalecendo a rede de atenção e reduzindo a sobrecarga nos serviços de urgência.

Ademais, o modelo de credenciamento com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, assegura aos municípios consorciados a liberdade de escolha do prestador, garantindo qualidade e adequação às necessidades locais, inviabilizada a competição pela especificidade do objeto. A contratação atende, portanto, aos princípios constitucionais da eficiência, universalidade e integralidade do acesso à saúde (art. 196 da CF/88), otimizando recursos públicos e promovendo assistência qualificada à população da área de abrangência do CISARP.



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaial - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

CLÁUSULA SEGUNDA DA APRESENTAÇÃO

Os interessados poderão apresentar a documentação exigida a partir das 09:00 hs do dia 29/05/2026, para julgamento e análise da documentação e proposta será realizada no 2º (segundo) dia útil subsequente ao dia da protocolização da documentação dos interessados permanecendo o credenciamento aberto a todos os interessados até o DIA 10/06/2026 (CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO POR 08 DIAS UTEIS)

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

Disponibilização do Edital: licitacoescisarp@gmail.com, Plataforma eletrônica: <https://licitar.digital/>.

Informações Rua Tupis nº 545, Bairro Sagrada Família, Taiobeiras MG Cep 39.550-000.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.

3.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

3.3. **Não poderão participar** desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

3.4. Poderão participar do presente credenciamento jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.

3.5. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

3.6. Não poderão participar deste credenciamento, ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

3.7 **Não poderão participar** deste credenciamento, ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei, e, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) tenham falência decretada;

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

- c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP – MG.
- e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que estejam reunidas em consórcio;
- h) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. Nos termos do § 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/21, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima, conforme dispõe Art. 15, caput, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.2 - Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2 - Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

4.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**;

4.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;

4.3.5 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

4.3.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.3.7 - Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver,

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.4.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.4.3 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratações poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.4.4 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

4.4.5 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

4.4.6 Os interessados deverão enviar toda documentação relativa à **HABILITAÇÃO** e as **DECLARAÇÕES** (assinadas manualmente ou por assinatura digital) em formato digital (PDF) para o exclusivamente pelo endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, onde o processo será julgado, de segunda a sexta-feira, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das documentações.

4.6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA **DA FASE DE JULGAMENTO**

5.1. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento será feito, mediante lavratura de Ata de sessão de abertura da documentação a ser realizada, no **2º (segundo) dia útil subsequente ao do prazo da protocolização da documentação dos interessados**. Momento em que serão divulgados o resultado do credenciamento e a abertura de prazo para a prática dos demais atos subsequentes.

5.1.1. Caso não haja envio de documentação, durante o prazo em que o credenciamento se encontrar em aberto, por falta de interesse no credenciamento, o procedimento será declarado **deserto**.

5.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

5.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

5.4. Será inabilitado o participante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para **HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO**.

5.5. O(a) Agente de Contratações também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do **Art. 165 da Lei nº 14.133/21**.

5.6. Encerrada a etapa de análise das propostas, o(a) Agente de Contratações verificará se o licitante provisoriamente classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **Art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata, e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- b. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**,

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.9. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.11. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA DO CREDENCIAMENTO

6.1. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital.



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

O credenciamento, mediante realização de sessão pública, a ser realizada, no **2º (segundo) dia útil subsequente ao prazo da protocolização da documentação dos interessados.**

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. Serão publicadas a relação dos habilitados/credenciados.
- 7.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:
 - 7.2.1. Quadro de aviso da Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP
 - 7.2.2. Plataforma eletrônica Licitar Digital no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.
 - 7.2.3. Site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP.

CLÁUSULA OITAVA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Serão convocados todos os credenciados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
- 8.2. O CISARP convocará os credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato - **Anexo II**.
- 8.4. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do **§ 1º, do Art. 90, da Lei nº 14.133/21**.
- 8.5. O credenciamento da Empresa não obriga o CISARP a efetuar sua contratação. As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.
- 8.6. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no **Art. 107 da Lei 14.133/21**.

DOS PROCEDIMENTOS, DO VALOR, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO SISTEMA DE RODÍZIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ALERGISTA – ESPECIALIDADE ALERGOLOGIA

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz e (s) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade de Alergologia, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE.

CARDIOLOGISTA – ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaíabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade de Cardiologia, realizar as atribuições de médico no que se refere ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de afecções cardíacas congênitas ou adquiridas.

DERMATOLOGISTA - ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e tratamento de afecções de pele e anexos, realizando intervenções clínicas, ambulatoriais e cirúrgicas.

ENDOCRINOLOGISTA - ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e tratamento e acompanhamento de problemas relacionados a disfunção sexual, alterações no crescimento, diabetes, hipertensão, doenças da tireoide, problemas ósseos e problemas hormonais diversos.

FONOAUDIOLOGIA - ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico(os) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, realizar avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição.

GASTROENTEROLOGISTA - ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e terapêutica, realizar intervenções clínicas, ambulatoriais e cirúrgicas.

GERIATRIA - ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e terapêutica, realizar intervenções clínicas e ambulatoriais no que se refere a saúde e bem estar do idoso.

HEMATOLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e terapêutica, realizar intervenções clínicas, ambulatoriais; tratar e realizar acompanhamento de pacientes; realizar exames dentro da sua especialidade; implementar ações para promoção da saúde e difundir conhecimentos da área médica. 5

INFECTOLOGISTA – ESPECIALIDADE INFECTOLOGIA

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e promoção da saúde.

OTORRINARINGOLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico e tratamento dos problemas de ouvido, nariz e garganta.

NEFROLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento, intervenções cirúrgicas e promoção da saúde.

NEUROLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz

(es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento, intervenções cirúrgicas e promoção da saúde.

NUTROLOGISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e promoção da saúde, no que se refere as doenças e distúrbios nutricionais, como diabetes, hipertensão ou obesidade. Identificar maus hábitos alimentares ou de vida, orientando o paciente sobre a relação deles com o seu estado de saúde. Incentivar o paciente a fazer um acompanhamento periódico do seu estado nutricional garantindo o tratamento adequado.

ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA – ESPECIALIDADE ORTOPEDIA

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e promoção da saúde, no que se refere as doenças e disfunções ortopédicas.

PEDIATRIA – ESPECIALIDADE PEDIATRIA

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para dar assistência qualificada e humanizada à criança e/ou ao adolescente, oriundos dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento, assim como aquelas já descritas para a função médica.

PNEUMOLOGISTA – ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao tratamento de doenças pulmonares e respiratórias, incluindo intervenções de possíveis indicações de cirurgias torácica, clinicar, medicar e acompanhar o paciente dentro da sua especialidade. Ainda emitir diagnóstico médico.



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

PSIQUIATRA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao tratamento dos modos psíquicos de adoecer ou da perda involuntária da faculdade normativa, assim como diagnóstico, acompanhamento, tratamento e promoção da saúde e do bem estar.

PSICOLOGIA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere a diagnosticar, prevenir e tratar doenças mentais, distúrbios emocionais e de personalidade. Estuda, pesquisa e avalia o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos indivíduos, grupos e instituições, elucidando conflitos durante tratamento.

REUMATOLOGIA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao tratamento de doenças do tecido conjuntivo, articulações e doenças autoimunes.

NUTRICIONISTA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s) para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere a atuar na prevenção, promoção e recuperação da saúde humana, planejando, executando e avaliando ações baseadas nos conhecimentos da ciência da nutrição e alimentação.

UROLOGIA – ESPECIALIDADE

a) Atribuições: A empresa credenciada deverá fornecer profissional (is) médico (s) que seja (m) capaz (es) de aplicar os conhecimentos da medicina no âmbito da especialidade, e, que esteja (m) pronto (s)

para fornecer o atendimento qualificado e humanizado aos pacientes dos diversos municípios consorciados ao CODANORTE, no que se refere ao tratamento clínico dos problemas do sistema urinário e do sistema reprodutor masculino e feminino, tratamento cirúrgico e possíveis realizações de exames quando necessário.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Alergologia e Imunologia por telemedicina	Por Consulta	42	R\$ 200,00	R\$ 8.400,00
002	Cardiologia por telemedicina	Por Consulta	31.932	R\$ 130,00	R\$ 4.151.160,00
003	Dermatologia por telemedicina	Por Consulta	1.701	R\$ 130,00	R\$ 222.130,00
004	Endocrinologia e Metabolologia por telemedicina	Por Consulta	2.749	R\$ 130,00	R\$ 357.370,00
005	Fonoaudiologia por telemedicina	Por Consulta	12.519	R\$ 80,00	R\$ 1.001.520,00
006	Gastroenterologia por telemedicina	Por Consulta	3.700	R\$ 130,00	R\$ 481.000,00
007	Geriatria por telemedicina	Por Consulta	32	R\$ 130,00	R\$ 4.160,00
008	Hematologia por telemedicina	Por Consulta	1.533	R\$ 180,00	R\$ 275.940,00
009	Nefrologia por telemedicina	Por Consulta	26.597	R\$ 130,00	R\$ 3.457.610,00
010	Neurologia por telemedicina	Por Consulta	2.901	R\$ 130,00	R\$ 377.130,00
011	Ortopedia por telemedicina	Por Consulta	13.067	R\$ 100,00	R\$ 1.306.700,00
012	Urologia por telemedicina	Por Consulta	3.027	R\$ 200,00	R\$ 605.400,00
013	Pneumologia por telemedicina	Por Consulta	830	R\$ 200,00	R\$ 166.000,00
014	Psiquiatria por telemedicina	Por Consulta	7.794	R\$ 130,00	R\$ 1.013.220,00
015	Psicologia por telemedicina	Por Consulta	26.613	R\$ 80,00	R\$ 2.129.040,00
016	Reumatologia por telemedicina	Por Consulta	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
017	Nutricionista por telemedicina	Por Consulta	7.563	R\$ 80,00	R\$ 605.040,00
018	Infectologista por telemedicina	Por Consulta	33	R\$ 180,00	R\$ 5.940,00
019	Otorrinolaringologia por telemedicina	Por Consulta	2.273	R\$ 130,00	R\$ 295.490,00
020	Pediatria por telemedicina	Por Consulta	3.791	R\$ 130,00	R\$ 492.830,00
021	Plantão 12 hs de Clínico Geral, Pediatra e Médico da família	Por Plantão	9.372	R\$ 802,50	R\$ 7.521.300,00
Total Geral					R\$ R\$ 24.476.860,00

9.1. O valor total anual (global) estabelecido/estimado pela Administração do CISARP para a

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

remuneração dos serviços decorrentes deste Credenciamento é de **R\$ R\$ 24.476.860,00 (Vinte e Quatro Milhões Quatrocentos e Setenta e Seis Mil Oitocentos e Sessenta Reais)**

9.1.1. O valor total estimado será rateado em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

9.2. Cada Credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda.

9.3. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

9.4. Pela prestação dos serviços, a Contratada assume o compromisso de receber com base no valor estabelecido na tabela de preços referenciadas no edital e Termo de Referência deste instrumento de Chamamento Público as quais fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

9.5. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios.

9.6. O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços da prestação dos serviços prestados.

9.7. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças do CISARP, após a confirmação do número de procedimentos realizados.

9.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

9.9. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

9.10. DO SISTEMA DE RODÍZIO

9.11.1 Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá pela indicação dos municípios consorciados, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de procedimentos;

9.11.2 Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

9.11.3 Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

9.11.4 Poderá a Administração, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado no sistema de rodízio, sem comunicação prévia aos credenciados;

9.11.5 A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

9.11.6 O Credenciado não poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, salvo por justa causa, devidamente comprovada, que o impeça de atender à convocação.

9.11.7 Na hipótese do item 9.11.6, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

9.11. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, e no exercício futuro, a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.0015.2.0089 1.500.000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA ALTERAÇÃO
DOS PREÇOS/REAJUSTAMENTO

10.1. O valor a ser pago permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, isto é, durante o prazo de 12 (doze) meses, exceto quando houver alteração no valor da tabela praticada pelo Credenciado.

10.2. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21**;

10.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

10.4. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **Art. 131 da Lei nº 14.133/21**.

10.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. **incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO DESCRENCIAMENTO

11.1. Do CISARP, sem prévio aviso, quando:

11.1.1 O (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

11.1.2. O (a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital;

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

- 11.1.3. O (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 11.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 11.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do CISARP;
- 11.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 11.1.7. No caso da decretação de falência da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 11.1.8. Nas outras hipóteses elencadas nos **Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21**.

11.2. Pelo credenciado:

- 11.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS RECURSOS, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Recursos

- 12.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 12.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.1.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.1.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.1.6. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- 12.1.7. Os Recursos deverão ser protocolizados exclusivamente na plataforma eletrônica Licitar digital no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, de segunda a sexta-feira.
- 12.1.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.1.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.1.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.1.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do Município.

12.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.2.1. Conforme Especificado no Termo de Referência e Minuta Contratual.

12.3 - DO DESCREDENCIAMENTO

12.3.1. Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:

12.3.2. o (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

12.3.3. O(a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no edital e/ou contrato;

12.3.4. O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

12.3.5. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

12.3.6. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do CISARP;

12.3.7. Em razão de caso fortuito ou força maior;

12.3.8. No caso da decretação de falência da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

12.3.9. Nas outras hipóteses dos **Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21**.

12.4. Pelo credenciado

12.4.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao CISARP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Compete ao Credenciado:

Conforme estipulado na Minuta do Contrato.

13.2. **Compete ao Credenciante:** Conforme estipulado na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

14.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste instrumento, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição.

14.2. Os possíveis pedidos de Impugnação e ou Esclarecimentos poderão ser formalizados, dentro do prazo legal, exclusivamente através da plataforma Licitar Digital no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.7. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das cláusulas deste Edital, bem como da aplicação da Lei n. 14.133/2021 caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, nos termos dos **Arts. 165, 166, 167 e 168** da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte,

bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

15.3. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante credenciada.

15.4. O licitante não poderá negar o fornecimento dos serviços requisitados, sob pena de provocar o cancelamento do Credenciamento.

15.5. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP, reserva-se

o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do **Art. 71 da Lei nº 14.133/21**, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 157 da citada Lei.

15.6. A Agente de Contratações dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até o término do prazo para contratação, no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

15.7. Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter regular, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

15.8. Poderá o CISARP, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.

15.9. Não caberá aos participantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

15.10. É competente o foro do **Município de Taiobeiras – MG**, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.11. São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Declarações

Taiobeiras 26 de Junho de 2026



SELMA MARIA MORAIS
DOS
SANTOS:08288907652

Selma Maria Moraes dos Santos
Presidente do CISARP



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Serviços de Telemedicina

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: 020/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de Telemedicina** com foco em **Atenção Primária, Promoção e Prevenção de Saúde**, incluso consulta em regime de plantão com Clínico Geral e Especialidades mediante agendamento, para atender os municípios consorciados ao CISARP e ao próprio CISARP, conforme descrição detalhada a seguir.

Os serviços compreendem consultas síncronas por videoconferência em tempo real, plantão de clínico geral 12 horas diárias, prontuário eletrônico integrado, receituário digital com certificação ICP-Brasil, interconsulta entre profissionais, telediagnóstico com emissão de laudos a distância, telemonitoramento de pacientes crônicos, e todas as demais funcionalidades inerentes à prática segura da telemedicina, nos termos da Lei Federal nº 14.510/2022 e Resolução CFM nº 2.314/2022.

As especialidades e quantitativos estimados estão detalhados na **Seção 3 – Tabela de Itens**.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade imperiosa de ampliar o acesso da população dos 19 municípios consorciados ao CISARP a consultas médicas especializadas e atendimento clínico de urgência e rotina, utilizando a telemedicina como ferramenta tecnológica capaz de superar as barreiras geográficas e a escassez crônica de profissionais na região do Alto Rio Pardo.

2.1. Do Consórcio CISARP e sua finalidade

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo (CISARP)**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.172.959/0001-77, com sede na Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família, Taiobeiras/MG, CEP 39.550-000, tem por finalidade promover a integração das ações e serviços de saúde em âmbito regional, otimizando recursos e ampliando o acesso da população às políticas públicas de saúde. Atualmente congrega 19 municípios, conforme listados na Seção 5.

2.2. Da demanda reprimida por consultas especializadas nos municípios consorciados

Os municípios que compõem o CISARP apresentam indicadores de saúde que revelam expressiva

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

demanda reprimida por consultas especializadas. O tempo médio de espera para agendamento em especialidades como cardiologia, endocrinologia, neurologia e ortopedia supera 6 meses em várias localidades, agravando quadros clínicos e elevando os custos assistenciais. A ausência de oferta local obriga os pacientes a se deslocarem para centros regionais como Salinas, Taiobeiras ou Montes Claros, gerando custos com transporte, diárias e absenteísmo.

2.3. Da escassez de médicos especialistas na região do Alto Rio Pardo

A região do Alto Rio Pardo enfrenta déficit estrutural de profissionais médicos especialistas. Dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) demonstram que dos 19 municípios consorciados, apenas 3 possuem cardiologistas residentes, 2 possuem neurologistas e nenhum conta com reumatologista, infectologista ou nutrologista. A maioria dos municípios dispõe exclusivamente de clínicos gerais nas unidades básicas, sem cobertura especializada ambulatorial.

2.4. Da telemedicina como ferramenta de ampliação do acesso

A telemedicina, definida como o exercício da medicina mediado por tecnologias digitais de informação e comunicação, permite a prestação remota de serviços de saúde com segurança e qualidade. A consulta por videoconferência síncrona elimina a necessidade de deslocamento do paciente para centros distantes, reduzindo filas e proporcionando atendimento no próprio município de residência, apoiado por profissional de saúde local.

2.5. Do amparo legal

A telemedicina encontra fundamento na **Lei Federal nº 14.510/2022**, que alterou a Lei nº 8.080/90 para autorizar e regulamentar a prática a distância. A **Resolução CFM nº 2.314/2022** define os padrões éticos e técnicos para o exercício da telemedicina. No âmbito do SUS, a **Portaria GM/MS nº 1.348/2022** estabelece diretrizes para a telessaúde como estratégia de ampliação da cobertura assistencial.

2.6. Da economia de recursos públicos

A adoção da telemedicina gera economia significativa para os cofres públicos municipais e consorciais. Estudos do Ministério da Saúde indicam que cada teleconsulta evita despesas médias de R\$ 200,00 a R\$ 500,00 com transporte, diárias e alimentação de pacientes e acompanhantes. Considerando a estimativa de 41.164 consultas anuais (conforme Tabela de Itens), a economia potencial ultrapassa R\$ 8 milhões ao ano.

2.7. Do amparo constitucional

O **art. 196 da Constituição Federal** estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário.



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

O **art. 197** reconhece a relevância pública das ações e serviços de saúde, autorizando sua execução por terceiros. A telemedicina materializa esses preceitos ao permitir que o Estado cumpra seu dever mesmo onde faltam profissionais presenciais.

2.8. Do enquadramento jurídico

O **art. 95 da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações) prevê a possibilidade de credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação, quando a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto, em razão da inviabilidade de competição. A distribuição da demanda se dará por escolha do município consorciado, garantindo a liberdade de escolha e a qualidade do serviço. O presente procedimento observa integralmente o rito do credenciamento permanente, aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos.

2.9. Dos benefícios para a população

A implantação do serviço de telemedicina trará benefícios diretos à população: redução do tempo de espera para consultas, diminuição do absenteísmo por dificuldades de deslocamento, atendimento mais precoce e resolutivo, fortalecimento da Atenção Primária com apoio especializado, e melhoria da qualidade de vida, especialmente para idosos, pessoas com mobilidade reduzida e residentes em áreas rurais de difícil acesso.

3. TABELA DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	Alergologia	Consulta	42	R\$ 200,00	R\$ 8.400,00
002	Cardiologia	Consulta	31.932	R\$ 130,00	R\$ 4.151.160,00
003	Dermatologia	Consulta	1.701	R\$ 130,00	R\$ 222.130,00
004	Endocrinologia	Consulta	2.749	R\$ 130,00	R\$ 357.370,00
005	Fonoaudiologia	Consulta	12.519	R\$ 80,00	R\$ 1.001.520,00
006	Gastroenterologia	Consulta	3.700	R\$ 130,00	R\$ 481.000,00
007	Geriatria	Consulta	32	R\$ 130,00	R\$ 4.160,00
008	Hematologia	Consulta	1.533	R\$ 180,00	R\$ 275.940,00
009	Nefrologia	Consulta	26.597	R\$ 130,00	R\$ 3.457.610,00

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

010	Neurologia	Consulta	2.901	R\$ 130,00	R\$ 377.130,00
011	Ortopedia	Consulta	13.067	R\$ 100,00	R\$ 1.306.700,00
012	Pneumologia	Consulta	830	R\$ 200,00	R\$ 166.000,00
013	Psiquiatria	Consulta	7.794	R\$ 130,00	R\$ 1.013.220,00
014	Psicologia	Consulta	26.613	R\$ 80,00	R\$ 2.129.040,00
015	Reumatologia	Consulta	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
016	Nutricionista	Consulta	7.563	R\$ 80,00	R\$ 605.040,00
017	Infectologia	Consulta	33	R\$ 180,00	R\$ 5.940,00
018	Otorrinolaringologia	Consulta	2.273	R\$ 130,00	R\$ 295.490,00
019	Pediatria	Consulta	3.791	R\$ 130,00	R\$ 492.830,00
020	Urologia	Consulta	3.027	R\$ 200,00	R\$ 605.400,00
021	Médico Clínico Geral - Plantão 12h	Plantão (12h)	9.372	R\$ 802,50	R\$ 7.521,30,00

Valor total estimado: R\$ R\$ 24.476.860,00 (Vinte e Quatro Milhões Quatrocentos e Setenta e Seis Mil Oitocentos e Sessenta Reais)

4. DAS ESPECIALIDADES E ATRIBUIÇÕES MÉDICAS

Cada especialidade ou serviço abaixo descrito será prestado exclusivamente por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição, com título de especialista ou residência na área, quando exigido por lei, e devidamente cadastrado no CNES.

4.1 Alergologia

O alergologista é o médico especialista no diagnóstico e tratamento de doenças alérgicas e imunológicas. No âmbito da telemedicina, o profissional realizará consultas síncronas para avaliação de pacientes com suspeita ou diagnóstico de rinite alérgica, asma, urticária, dermatite atópica, alergias alimentares e medicamentosas, anafilaxia e imunodeficiências primárias. Caberá ao especialista orientar a realização de testes alérgicos (cutâneos ou laboratoriais) quando necessário, prescrever imunoterapia específica (vacinas antialérgicas) e acompanhar a evolução clínica. O médico deverá emitir relatório detalhado ao profissional de saúde da unidade básica, incluindo plano terapêutico e recomendações de

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

encaminhamento.

4.2 Cardiologia

O cardiologista atuará na avaliação remota de pacientes com doenças cardiovasculares, incluindo hipertensão arterial sistêmica (HAS), insuficiência cardíaca (IC), doença arterial coronariana (DAC), arritmias, valvopatias e miocardiopatias. As consultas síncronas permitirão a análise de exames complementares (eletrocardiograma, ecocardiograma, holter, teste ergométrico) encaminhados digitalmente. O especialista deverá ajustar terapêuticas, estratificar risco cardiovascular, indicar exames adicionais e definir a necessidade de encaminhamento presencial para procedimentos invasivos. A telemedicina em cardiologia é especialmente relevante para o acompanhamento de pacientes crônicos estáveis, reduzindo deslocamentos e internações evitáveis.

4.3 Dermatologia

O dermatologista realizará consultas por videoconferência para diagnóstico e tratamento de doenças da pele, cabelos e unhas, incluindo dermatoses inflamatórias (eczema, psoríase, acne), infecciosas (micoses, viroses, bacterioses), neoplásicas (carcinomas basocelular e espinocelular, melanoma) e afecções autoimunes. O profissional utilizará imagens digitalizadas de alta resolução fornecidas pelo paciente ou pela unidade de saúde para auxiliar o diagnóstico. Poderá solicitar biópsias cutâneas, dermatoscopia e exames laboratoriais. O planejamento terapêutico incluirá prescrição de medicamentos tópicos e sistêmicos, além de orientações sobre fotoproteção e medidas preventivas.

4.4 Endocrinologia

O endocrinologista atenderá pacientes com distúrbios hormonais e metabólicos, com ênfase em diabetes mellitus (DM) tipos 1 e 2, obesidade, dislipidemias, doenças tireoidianas (hipotireoidismo, hipertireoidismo, nódulos), distúrbios da hipófise, suprarrenal e gônadas. As consultas síncronas permitirão a análise de exames laboratoriais e de imagem previamente realizados, ajuste de insulinoterapia e medicamentos antidiabéticos, planejamento dietético e acompanhamento de complicações crônicas. O especialista deverá emitir laudos e relatórios para a coordenação da Atenção Primária, garantindo a continuidade do cuidado.

4.5 Fonoaudiologia

O fonoaudiólogo prestará serviços de avaliação, diagnóstico e terapia por teleconsulta nas áreas de linguagem (oral e escrita), fala (articulação, fluência), voz, audição e motricidade orofacial. As sessões síncronas serão realizadas com participação do paciente e, quando necessário, de familiar ou cuidador. O profissional orientará exercícios, estratégias de estimulação e adaptações ambientais. A fonoaudiologia na telemedicina é particularmente útil para pacientes com dificuldades de deslocamento, crianças em

idade escolar e idosos com distúrbios de deglutição. A periodicidade e duração das sessões serão definidas conforme plano terapêutico individual.

4.6 Gastroenterologia

O gastroenterologista avaliará remotamente pacientes com doenças do aparelho digestivo, incluindo refluxo gastroesofágico, úlcera péptica, síndrome do intestino irritável, doenças inflamatórias intestinais (Doença de Crohn, Retocolite Ulcerativa), doenças hepáticas (esteatose, hepatites virais, cirrose) e pancreatites. O especialista analisará exames endoscópicos e de imagem previamente realizados, ajustará medicações, orientará sobre dieta e hábitos alimentares, e indicará a necessidade de procedimentos invasivos presenciais. A telemedicina possibilita o acompanhamento contínuo de pacientes com doenças crônicas do trato digestivo.

4.7 Geriatria

O geriatra atuará na avaliação multidimensional de idosos, incluindo aspectos clínicos, funcionais, cognitivos e sociais. As consultas síncronas permitirão a avaliação de síndromes geriátricas (quedas, imobilidade, incontinências, iatrogenia, fragilidade), demências, depressão, polifarmácia e cuidados paliativos. O especialista orientará a equipe de saúde da família sobre plano de cuidados, adaptações domiciliares, reabilitação e suporte ao cuidador. A telemedicina é ferramenta essencial para o envelhecimento ativo e saudável, permitindo o monitoramento remoto de idosos em áreas rurais.

4.8 Hematologia

O hematologista realizará consultas para diagnóstico e acompanhamento de doenças do sangue, incluindo anemias (ferropriva, megaloblástica, hemolítica), coagulopatias, leucemias, linfomas, mielomas e trombofilias. O especialista analisará exames laboratoriais (hemograma, coagulograma, eletroforese de hemoglobina) e de medula óssea, ajustará terapêuticas, orientará sobre suporte transfusional e definirá a necessidade de encaminhamento oncológico presencial. A telemedicina em hematologia é especialmente importante para o monitoramento de pacientes com doenças crônicas como a anemia falciforme.

4.9 Nefrologia

O nefrologista atenderá pacientes com doenças renais, incluindo doença renal crônica (DRC) em estágios iniciais e avançados, glomerulopatias, hipertensão arterial secundária, infecções urinárias de repetição e litíase renal. As consultas síncronas permitirão a análise de exames de função renal (creatinina, ureia, albuminúria), ajuste de medicações nefrotóxicas, planejamento dietético e preparação para terapia renal substitutiva (diálise ou transplante). O especialista emitirá relatórios para a coordenação da atenção primária e para as clínicas de diálise.

4.10 Neurologia

O neurologista realizará consultas remotas para avaliação de doenças neurológicas como cefaleias, epilepsias, acidente vascular cerebral (AVC), doenças neurodegenerativas (Parkinson, Alzheimer, esclerose múltipla), neuropatias periféricas e distúrbios do movimento. O especialista analisará exames de neuroimagem (tomografia, ressonância) e eletrodiagnóstico (eletroencefalograma, eletroneuromiografia), ajustará medicações e planejará a reabilitação. A telemedicina em neurologia permite o acompanhamento precoce de pacientes pós-AVC e o manejo de condições crônicas que exigem ajuste frequente de terapia.

4.11 Ortopedia

O ortopedista atenderá pacientes com afecções do sistema musculoesquelético, incluindo fraturas, luxações, tendinites, artroses, artrites reumáticas, deformidades congênitas e adquiridas, e lesões esportivas. O especialista analisará exames de imagem (radiografias, ultrassonografias, ressonâncias) encaminhados digitalmente, prescreverá órteses, imobilizações, medicações e fisioterapia, e indicará a necessidade de intervenção cirúrgica presencial. A telemedicina é particularmente útil para o seguimento pós-operatório de pacientes de baixa complexidade.

4.12 Pneumologia

O pneumologista realizará consultas para diagnóstico e tratamento de doenças respiratórias, incluindo asma, DPOC, pneumonia, tuberculose, doenças intersticiais e neoplasias pulmonares. O especialista analisará exames de função pulmonar (espirometria), oximetria, gasometria e tomografias, ajustará medicações inalatórias e sistêmicas, e orientará sobre oxigenoterapia, fisioterapia respiratória e cessação do tabagismo. A telemedicina é essencial para o acompanhamento de pacientes com doenças crônicas respiratórias, especialmente em regiões de alta prevalência de tuberculose.

4.13 Psiquiatria

O psiquiatra atenderá pacientes com transtornos mentais, incluindo depressão, ansiedade, transtorno bipolar, esquizofrenia, transtorno obsessivo-compulsivo, estresse pós-traumático e dependência química. As consultas síncronas deverão garantir ambiente privado e sigiloso. O especialista realizará entrevista diagnóstica, ajustará psicofármacos, monitorará efeitos colaterais e indicará psicoterapia complementar. A telepsiquiatria é especialmente relevante para regiões desassistidas de profissionais de saúde mental, reduzindo o estigma e facilitando o acesso ao tratamento.

4.14 Psicologia

O psicólogo prestará serviços de avaliação, psicoterapia e orientação psicológica por meio de sessões

síncronas. As abordagens terapêuticas poderão incluir terapia cognitivo-comportamental, psicoterapia breve, psicoeducação e suporte emocional. O profissional atenderá demandas como transtornos de ansiedade, depressão leve a moderada, luto, estresse, dificuldades de relacionamento e orientação familiar. A periodicidade das sessões será definida conforme plano terapêutico. O sigilo profissional deve ser rigorosamente observado, com ambiente técnico adequado.

4.15 Reumatologia

O reumatologista realizará consultas para diagnóstico e acompanhamento de doenças reumáticas autoimunes e degenerativas, incluindo artrite reumatoide, lúpus eritematoso sistêmico, espondilite anquilosante, gota, osteoartrose e fibromialgia. O especialista analisará exames laboratoriais (fator reumatoide, anticorpos anti-CCP, FAN, VHS, PCR) e de imagem, ajustará imunossupressores e biológicos, e monitorará a atividade da doença. A telemedicina permite o acompanhamento regular de pacientes com doenças crônicas que exigem ajuste frequente de terapia.

4.16 Nutricionista

O nutricionista prestará serviços de consulta nutricional para avaliação dietética, planejamento alimentar e educação nutricional. As sessões síncronas incluirão anamnese alimentar, cálculo de necessidades energéticas, prescrição de dietas para condições específicas (diabetes, hipertensão, dislipidemia, obesidade, desnutrição, doenças renais, alergias alimentares) e orientações para mudança de hábitos. O profissional atuará em articulação com o nutrólogo e demais membros da equipe.

4.17 Infectologia

O infectologista realizará consultas para diagnóstico e tratamento de doenças infecciosas e parasitárias, incluindo HIV/Aids, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, infecções sexualmente transmissíveis, doenças tropicais (dengue, zika, chikungunya, leishmaniose) e infecções relacionadas à assistência à saúde. O especialista prescreverá antimicrobianos, antivirais e antirretrovirais, monitorará resistência, efeitos adversos e adesão, e coordenará o cuidado com a atenção primária.

4.18 Otorrinolaringologia

O otorrinolaringologista atenderá pacientes com doenças do ouvido, nariz, seios paranasais, faringe, laringe e pescoço. As consultas síncronas envolverão avaliação de queixas como perda auditiva, zumbidos, vertigem, sinusites, rinites, amigdalites, disfonias e nódulos tireoidianos. O especialista poderá solicitar exames (audiometria, videonasofibroscopia) e prescrever tratamentos clínicos, protetização auditiva e encaminhamento cirúrgico quando necessário.



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

4.19 Pediatria

O pediatra realizará consultas de puericultura e atendimento de doenças agudas e crônicas na infância e adolescência, incluindo infecções respiratórias, diarreias, alergias, distúrbios do crescimento e desenvolvimento, imunizações e doenças crônicas (asma, diabetes, epilepsia). As consultas síncronas envolverão orientação aos pais, avaliação de gráficos de crescimento e desenvolvimento, e coordenação com a equipe de saúde da família.

4.20 Urologia

O urologista atenderá pacientes com doenças do trato urinário masculino e feminino, além de condições do aparelho genital masculino. Incluem-se infecções urinárias, hiperplasia prostática benigna, câncer de próstata, cálculo renal, incontinência urinária, disfunção erétil, infertilidade masculina e doenças testiculares. O especialista analisará exames de imagem e laboratoriais, prescreverá terapias e indicará procedimentos cirúrgicos quando necessário.

4.21 Médico Clínico Geral - Plantão 12h

O médico clínico geral atuará em regime de plantão de 12 horas diárias (ininterruptas, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados), prestando atendimento remoto para demanda espontânea das unidades básicas de saúde dos municípios consorciados. O profissional deverá estar disponível para consultas síncronas com tempo máximo de resposta de 5 minutos após a solicitação da unidade. Caberá ao clínico realizar triagem, diagnóstico e tratamento de condições agudas e crônicas não agendadas, emissão de receitas e atestados, prescrição de exames, definição de condutas e encaminhamentos para especialidades ou serviços de urgência presenciais quando necessário. O plantão deverá ser coberto por profissional com CRM ativo e experiência em atenção primária.

5. DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

O CISARP atende os seguintes 19 municípios consorciados:

1. Águas Vermelhas
2. Berizal
3. Curral de Dentro
4. Divisa Alegre
5. Fruta de Leite
6. Indaiabira
7. Josenópolis
8. Montezuma
9. Ninheira

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

10. Novorizonte
11. Padre Carvalho
12. Rio Pardo de Minas
13. Rubelita
14. Salinas
15. Santa Cruz de Salinas
16. Santo Antônio do Retiro
17. São João do Paraíso
18. Taiobeiras
19. Vargem Grande do Rio Pardo

Parágrafo único. A Contratada obriga-se a atender todos os municípios consorciados, sem qualquer possibilidade de recusa ou seleção, nos quantitativos que vierem a ser demandados dentro da estimativa do procedimento. A participação no credenciamento implica aceitação integral dessa obrigação.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Definição de telemedicina conforme Lei 14.510/2022

Para os fins deste Termo de Referência, considera-se telemedicina o exercício da medicina mediado por tecnologias digitais de informação e comunicação, para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e vigilância em saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.510/2022, que alterou a Lei nº 8.080/90 para autorizar sua prática em todo o território nacional.

6.2 Modalidades de telemedicina

O serviço contemplará as seguintes modalidades:

- **Teleconsulta:** consulta médica remota síncrona entre médico e paciente, com ou sem a presença de profissional de saúde na unidade.
- **Interconsulta:** troca de informações entre médicos para discussão de caso clínico, com emissão de opinião especializada.
- **Telediagnóstico:** serviço de interpretação remota de exames (eletrocardiograma, espirometria, exames laboratoriais, imagens) com emissão de laudo.
- **Telemonitoramento:** acompanhamento remoto de pacientes crônicos por meio de dispositivos de coleta de dados (glicemia, pressão arterial, saturação).
- **Teleorientação:** esclarecimento remoto de dúvidas e orientações terapêuticas entre médicos e entre médico e paciente.



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaial - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

6.3 Consultas síncronas por videoconferência em tempo real

Todas as consultas e plantões serão realizados por videoconferência em tempo real, com áudio e vídeo bidirecionais de qualidade suficiente para garantir a segurança diagnóstica. A plataforma deverá suportar resolução mínima de 720p, com baixa latência (inferior a 500ms) e mecanismos de redundância para quedas de conexão.

6.4 Plataforma digital segura e criptografada, conforme LGPD

A Contratada deverá disponibilizar plataforma digital própria ou contratada, com criptografia de ponta a ponta (padrão AES-256), armazenamento de dados em servidores localizados no Brasil, controle de acesso baseado em perfis (médico, paciente, gestor), logs de auditoria e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). A plataforma deverá ser acessível via navegador web e aplicativo móvel (Android e iOS).

6.5 Profissionais registrados no CRM e CNES

Todos os profissionais que prestarem serviços por meio da plataforma deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde estão sediados, com especialidade registrada quando aplicável, e cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) como profissionais de telessaúde.

6.6 Acompanhamento do paciente por profissional de saúde na unidade básica

Durante a teleconsulta, o paciente deverá estar acompanhado, sempre que possível, por profissional de saúde da unidade básica (enfermeiro, técnico de enfermagem ou médico), que auxiliará na coleta de dados clínicos, aferição de sinais vitais, realização de exame físico orientado e suporte tecnológico.

6.7 Guia de referência e contrarreferência

Toda consulta deverá gerar guia de referência (encaminhamento) quando o paciente necessitar de atendimento presencial, e contrarreferência (devolução) à unidade básica de origem, com informações do diagnóstico, conduta e plano de seguimento. A Contratada deverá manter sistema eletrônico de registro desses fluxos.

6.8 Ambiente adequado (privacidade, iluminação, equipamentos)

As unidades básicas de saúde dos municípios consorciados deverão dispor de ambiente com privacidade acústica e visual, iluminação adequada, câmera com resolução mínima de 720p, microfone e caixa de som, além de acesso à internet com banda mínima de 10 Mbps dedicada para telemedicina.



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

6.9 Prontuário eletrônico com interoperabilidade

A Contratada deverá utilizar sistema de prontuário eletrônico do paciente (PEP) que permita o registro de todas as consultas, exames, prescrições e evoluções, com interoperabilidade com sistemas municipais de saúde (e-SUS APS, PEC SUS, sistemas próprios), por meio de padrão FHIR ou similar.

6.10 Receitas e atestados digitais com certificado ICP-Brasil

As receitas médicas, atestados, laudos e demais documentos emitidos durante as consultas deverão ser assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil A1 ou A3, garantindo validade jurídica plena em todo o território nacional, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Resolução CFM nº 2.314/2022.

6.11 Plantão 12h com tempo máximo de resposta de 5 minutos

O plantão de clínico geral de 12 horas deverá operar de forma ininterrupta, todos os dias da semana (incluindo finais de semana e feriados). O tempo máximo entre a solicitação de atendimento pela unidade e o início da videoconferência pelo médico plantonista será de 5 minutos. A Contratada deverá dispor de sistema de fila virtual e alertas para cumprimento desse SLA.

6.12 Relatórios mensais de atendimento

A Contratada deverá apresentar ao CISARP, até o 5º dia útil de cada mês, relatório detalhado contendo número de consultas realizadas por especialidade, município e profissional, tempo médio de espera, taxa de absenteísmo, reclamações resolvidas, indicadores de qualidade (produtividade, resolutividade, satisfação) e sugestões de melhoria.

7. DA FORMA DE ATENDIMENTO

7.1 Agendamento pelos municípios conforme demanda

As consultas de especialidades serão agendadas pelos municípios consorciados, de acordo com a demanda local, por meio de sistema informatizado disponibilizado pela Contratada. Cada município indicará um gestor local responsável pela alocação das vagas.

7.2 Plantão 12h para demanda espontânea

O plantão de clínico geral atenderá demanda espontânea das unidades básicas de saúde, sem necessidade de agendamento prévio. As unidades solicitarão o atendimento por meio da plataforma, que alocará automaticamente o próximo profissional disponível.

7.3 Especialidades com agendamento prévio, prazo máximo 15 dias úteis

As consultas em especialidades médicas deverão ser agendadas com prazo máximo de 15 dias úteis entre



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

a solicitação do município e a realização da consulta. A Contratada deverá garantir disponibilidade de vagas suficiente para cumprimento desse prazo, sob pena de glosa e sanções contratuais.

7.4 Sistema informatizado de agendamento

O sistema de agendamento deverá permitir o cadastro de pacientes com dados de identificação, contato, unidade de saúde de origem, especialidade desejada, prioridade clínica e agendamento de retornos. O sistema deverá enviar lembretes automáticos por SMS ou WhatsApp 24 horas antes da consulta para reduzir o absenteísmo.

7.5 Confirmação e cancelamento de consultas

As consultas agendadas deverão ser confirmadas pelo paciente ou pela unidade com no mínimo 2 horas de antecedência. Cancelamentos deverão ser comunicados com antecedência mínima de 6 horas, exceto em casos de urgência ou força maior. O não comparecimento sem justificativa poderá implicar em glosa para o município solicitante.

8. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 Pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente

O pagamento será efetuado pelo CISARP até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal.

8.2 Nota Fiscal acompanhada de certidões conjuntas

Para recebimento do pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, as seguintes certidões atualizadas:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN)
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- Certidão de Regularidade Estadual (SEF/MG)
- Certidão de Regularidade Municipal da sede da Contratada

8.3 Retenção de tributos na fonte

O CISARP reterá na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

- INSS 11% sobre o valor dos serviços, conforme Lei nº 8.212/91
- ISS conforme legislação do município onde o serviço é prestado (localidade da unidade básica)
- IRRF conforme tabela progressiva vigente (alíquota de 1,5% a 15% conforme regime)
- PIS/Pasep, COFINS e CSLL quando aplicáveis para optantes do lucro presumido

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaibira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

8.4 Tarifa de administração

O CISARP poderá reter tarifa de administração de até 3% sobre o valor faturado, destinada ao custeio das despesas operacionais do consórcio, mediante comprovação em assembleia.

8.5 Glosas e rejeições

Serão glosados pagamentos relativos a consultas não realizadas, realizadas fora do prazo, com profissional não habilitado, sem registro em prontuário, ou em desacordo com as especificações deste Termo. A Contratada poderá contestar glosas no prazo de 5 dias úteis.

8.6 Reajuste após 12 meses

Os valores unitários serão reajustados anualmente, contados da data da assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto na Seção 9.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

9.1 Reequilíbrio por fato superveniente imprevisível

A Contratada poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que onere extraordinariamente a execução do contrato, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Pedido formal com demonstração analítica

O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado por escrito, acompanhado de planilha de custos discriminada, notas fiscais de insumos, laudos técnicos e demais documentos comprobatórios do desequilíbrio.

9.3 Prazo de análise de 30 dias pelo CISARP

O CISARP terá o prazo de 30 dias corridos para análise e decisão sobre o pedido de reequilíbrio, prorrogável por igual período mediante justificativa. A decisão será comunicada formalmente à Contratada.

9.4 Índice IPCA ou INPC

O reajuste anual dos valores contratuais será calculado com base na variação acumulada do IPCA/IBGE ou, na sua ausência, pelo INPC/IBGE, aplicado proporcionalmente ao período de 12 meses.

10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Até 25% do valor inicial

O CISARP poderá, unilateralmente, realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, desde que não ultrapassem 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Acréscimos pelos mesmos preços unitários

Os acréscimos serão pagos pelos mesmos preços unitários contratados, sem qualquer acréscimo ou desconto adicional.

10.3 Supressões acima de 25% mediante acordo

Supressões superiores a 25% somente poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo.

11. DOS DEVERES DAS PARTES

11.1 Das obrigações da Contratada

Constituem obrigações da Contratada:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e do contrato.
2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
3. Fornecer profissionais habilitados, com CRM ativo e especialização registrada quando exigida, devidamente cadastrados no CNES.
4. Cumprir prazos de agendamento e tempo de resposta do plantão.
5. Manter sigilo profissional sobre dados e informações dos pacientes, nos termos do Código de Ética Médica e da LGPD.
6. Proteger dados pessoais dos pacientes, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança.
7. Manter plataforma digital operacional 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mínima de 99,5% ao mês.
8. Apresentar relatórios mensais de atendimento.
9. Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus profissionais.
10. Manter CNES atualizado de todos os profissionais e da contratada como estabelecimento de telessaúde.
11. Substituir imediatamente profissional que apresentar conduta inadequada ou insatisfatória.
12. Garantir a interoperabilidade do prontuário eletrônico com sistemas municipais.



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

13. Fornecer treinamento aos profissionais das unidades básicas para uso da plataforma.
14. Manter canais de suporte técnico e atendimento ao cliente.
15. Comunicar ao CISARP qualquer alteração relevante na plataforma, equipe ou condições contratuais.

11.2 São direitos da Contratada

A Contratada tem direito a:

1. Receber o pagamento pelos serviços prestados, nos prazos e condições contratuais.
2. Solicitar reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.
3. Solicitar prorrogação do contrato por interesse das partes.
4. Suspender a execução do contrato em caso de inadimplemento do CISARP por prazo superior a 60 dias.
5. Exigir a contraprestação das obrigações do CISARP.

11.3 Das obrigações do CISARP

Constituem obrigações do CISARP:

1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos prazos e condições contratuais.
2. Fornecer à Contratada as informações necessárias à execução dos serviços.
3. Fiscalizar a execução dos serviços, designando gestor e fiscal do contrato.
4. Garantir infraestrutura mínima nas unidades básicas de saúde (internet, equipamentos, ambiente) para realização das teleconsultas.
5. Promover a articulação com os municípios consorciados para agendamento e organização da demanda.
6. Analisar e responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo legal.
7. Tratar dados pessoais dos pacientes conforme a LGPD.

11.4 São direitos do CISARP

O CISARP tem direito a:

1. Fiscalizar a execução dos serviços a qualquer tempo.
2. Aplicar sanções administrativas e contratuais em caso de inadimplemento.
3. Rescindir o contrato unilateralmente nas hipóteses legais, sem ônus.
4. Reter pagamentos quando houver glosas justificadas.
5. Exigir a substituição de profissionais inadequados.

12. DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às seguintes sanções, aplicadas

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

isolada ou cumulativamente, conforme gravidade:

1. **Advertência:** por faltas leves ou primeiras infrações.
2. **Multa moratória:** 0,3% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 dias.
3. **Multa compensatória:** 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de cláusula contratual.
4. **Multa rescisória:** até 20% do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa exclusiva da Contratada.
5. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública:** pelo prazo de até 3 anos.
6. **Declaração de inidoneidade:** nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS MULTAS (DETALHAMENTO)

13.1 Infrações leves

Consideram-se infrações leves: atraso inferior a 24 horas na apresentação de relatórios, pequenas falhas na plataforma sem comprometimento do atendimento, ausência de profissional por período inferior a 1 hora. Multa: 0,5% do valor contratado.

13.2 Infrações médias

Consideram-se infrações médias: atraso no agendamento de consultas entre 1 e 5 dias, tempo de resposta do plantão entre 5 e 15 minutos, falhas na interoperabilidade do prontuário. Multa: 2% do valor contratado.

13.3 Infrações graves

Consideram-se infrações graves: atraso superior a 5 dias no agendamento, tempo de resposta superior a 15 minutos, ausência de profissional por período superior a 1 hora, descumprimento de exigências documentais, vazamento de dados sem dano comprovado. Multa: 5% do valor contratado.

13.4 Infrações gravíssimas

Consideram-se infrações gravíssimas: abandono do plantão, fraude no registro de atendimentos, vazamento de dados com dano, prática de atos ilícitos, condenação trabalhista ou previdenciária não solvida. Multa: 10% do valor contratado, somada ao impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

13.5 Procedimento de aplicação

As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 10 dias úteis. A multa poderá ser descontada do pagamento devido ou cobrada judicialmente.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 Da Habilitação Jurídica

A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica:

- Cédula de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is).
- Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente.

14.2 Da Regularidade Fiscal

A Contratada deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista por meio dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN).
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Certidão de Regularidade Estadual (SEF/MG).
- Certidão de Regularidade Municipal da sede da Contratada.

14.3 Da Qualificação Econômico-Financeira

A Contratada deverá demonstrar capacidade econômico-financeira por meio de:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor da sede.
- Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social.
- Capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% do valor estimado do contrato.

14.4 Da Qualificação Técnica

A Contratada deverá comprovar qualificação técnica por meio de:

- Atestados de capacidade técnica de fornecimento de serviços similares de telemedicina para órgãos públicos ou privados, com no mínimo 1 ano de execução.
- Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) como pessoa jurídica, se aplicável.
- CNES ativo como estabelecimento de telessaúde.
- Certificação de conformidade da plataforma com os requisitos de segurança da LGPD e normas do CFM.

14.5 Da Qualificação Técnica dos Profissionais

Os profissionais indicados para prestação dos serviços deverão comprovar:

- Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Registro de especialista (RQE) ou certificado de residência médica na respectiva área, quando exigível.
- Cadastro no CNES como profissional de telessaúde.
- Certificado de conclusão de curso de capacitação em telemedicina, quando exigido.

15. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

O presente credenciamento é permanentemente aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos estabelecidos. A distribuição da demanda será feita da seguinte forma:

- **Ordem cronológica de solicitação:** as consultas serão distribuídas conforme a ordem de solicitação pelos municípios.
- **Rodízio proporcional:** quando houver múltiplos credenciados habilitados, a distribuição será realizada em sistema de rodízio, assegurando participação equitativa.
- **Seleção a critério do município tomador:** excepcionalmente, o município consorciado poderá indicar diretamente o prestador de sua preferência, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição e da necessidade de garantir liberdade de escolha do paciente.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Após a habilitação, o interessado assinará Termo de Credenciamento, que terá validade enquanto perdurar o edital de credenciamento, desde que mantidas as condições de habilitação. A empresa credenciada deverá renovar a documentação comprobatória a cada 12 meses ou sempre que houver alteração relevante.

17. DO CONTRATO DE PROGRAMA

A execução dos serviços será formalizada por meio de Contrato de Programa entre o CISARP e cada município consorciado interessado, definindo o rateio das despesas, as responsabilidades locais e as metas de atendimento. O contrato de programa observará o disposto na Lei nº 11.107/2005 e no Estatuto do Consórcio.

18. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

A simples apresentação de documentos para habilitação ao credenciamento implica a adesão automática e irrestrita a todas as cláusulas deste Termo de Referência e do edital, não sendo admitida qualquer ressalva posterior.

19. DA CONVOCAÇÃO

O credenciado habilitado será convocado, por meio eletrônico ou publicado no Diário Oficial, para assinatura do contrato no prazo de 5 dias úteis. O não comparecimento injustificado caracterizará desistência, sujeitando a empresa às sanções cabíveis.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais, até o limite de 10 anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária e concordância da Contratada.

21. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

21.1 Condições gerais de execução

O contrato será executado fielmente nos termos deste Termo de Referência, do edital, da proposta e da legislação aplicável, vedada a subcontratação total do objeto.

21.2 Prorrogação automática

O contrato poderá ser prorrogado automaticamente por até 12 meses, mediante comunicação formal entre as partes, desde que mantidas as condições originais.

21.3 Tolerância e renúncia

A tolerância com o descumprimento de obrigações contratuais não constituirá novação ou renúncia de direitos.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ocorrer:

- **Unilateral pela Administração:** nos casos de descumprimento contratual grave, desastre, caso fortuito ou força maior, ou interesse público superveniente.
- **Amigável:** por acordo entre as partes, com quitação mútua de obrigações.
- **Judicial:** na hipótese de impossibilidade de acordo.

Constituem motivos para rescisão unilateral: inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, desatendimento às determinações do fiscal, decretação de falência, dissolução, subcontratação não autorizada, cometimento de fraude fiscal ou trabalhista, e condenação judicial.

23. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de telemedicina serão prestados por meio de plataforma digital online, acessível a partir de



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

qualquer unidade básica de saúde dos municípios consorciados e da sede do CISARP. O profissional médico poderá estar localizado em qualquer parte do território nacional ou no exterior, desde que com CRM ativo no Brasil.

24. DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

A Contratada é a exclusiva responsável pelo vínculo empregatício com os profissionais que alocar para a prestação dos serviços, incluindo registro em carteira de trabalho, recolhimento de FGTS, INSS, contribuições sindicais e demais encargos trabalhistas e previdenciários. O CISARP não responderá solidária ou subsidiariamente por tais obrigações, salvo condenação judicial transitada em julgado.

25. DOS TRIBUTOS

O valor contratual abrange todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e encargos fiscais de qualquer natureza, exceto aqueles expressamente excluídos por lei. O CISARP efetuará as retenções tributárias previstas em lei e na Seção 8.3 deste Termo.

26. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

26.1 Da designação de preposto

A Contratada deverá indicar um preposto, com poderes para representá-la junto ao CISARP, responsável pelo atendimento das demandas administrativas e operacionais.

26.2 Das rotinas de fiscalização

O CISARP designará um fiscal do contrato, que acompanhará diariamente a execução dos serviços, registrará ocorrências, comunicará irregularidades e atestará as notas fiscais.

26.3 Da fiscalização técnica

A fiscalização técnica verificará o cumprimento dos padrões de qualidade, prazos, disponibilidade da plataforma, capacitação dos profissionais e conformidade com as normas do CFM e da LGPD.

26.4 Do acompanhamento mensal

Será realizada reunião mensal de avaliação entre o gestor do contrato e o preposto da Contratada, para análise de indicadores, planejamento de ações corretivas e pactuação de melhorias.

27. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar diariamente a execução dos serviços.
- Registrar ocorrências em sistema de gestão contratual.

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaial - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

- Comunicar imediatamente ao gestor qualquer irregularidade.
- Atestar as notas fiscais após verificação da regularidade dos serviços.
- Propor medidas corretivas e preventivas.
- Manter arquivo de documentos e relatórios da execução.

28. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao gestor do contrato:

- Coordenar a gestão administrativa do contrato.
- Controlar prazos de vigência, prorrogações e reajustes.
- Autorizar pagamentos e glosas.
- Aplicar sanções, quando couber.
- Propor alterações contratuais.
- Representar o CISARP em questões contratuais.

29. DO RECEBIMENTO

29.1 Recebimento provisório (30 dias)

Após cada mês de prestação de serviços, o fiscal emitirá termo de recebimento provisório, que autoriza o atesto da nota fiscal.

29.2 Recebimento definitivo (90 dias)

O recebimento definitivo ocorrerá após 90 dias da prestação dos serviços, mediante verificação da qualidade e conformidade de todos os registros.

29.3 Termo de recebimento

O termo de recebimento definitivo será assinado pelo gestor do contrato e pela Contratada, liberando as garantias eventualmente prestadas.

30. CONDIÇÕES PACTUAIS

A tolerância com o descumprimento de obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou alteração das condições originais. O CISARP poderá alterar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada. Caso fortuito e força maior excluem a responsabilidade contratual, mediante comprovação.

31. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Contratada deverá observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais dos pacientes, incluindo dados sensíveis de saúde. As

obrigações específicas são:

- Coletar dados apenas para finalidades determinadas e explícitas.
- Não utilizar dados para finalidade diversa da contratada.
- Implementar medidas técnicas e administrativas de segurança (criptografia, controle de acesso, logs).
- Manter registro das operações de tratamento.
- Comunicar ao CISARP e à ANPD qualquer incidente de segurança no prazo de 24 horas.
- Responsabilizar-se por vazamentos de dados, arcando com multas e indenizações.
- Firmar termo de confidencialidade com todos os profissionais envolvidos.

32. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do orçamento do CISARP e dos municípios consorciados, na seguinte classificação:

- **Programa:** 0015 - Gestão e Fortalecimento do SUS Regional
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Fontes de Recursos:** 1.500 (Recursos Próprios dos Municípios Consorciados)
- 1.600 (Transferências SUS – Fundo a Fundo)

33. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Referência, o edital de credenciamento e seus anexos constituem documentos interdependentes, integrando-se entre si. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do CISARP. Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG para dirimir quaisquer controvérsias. A contagem de prazos será feita em dias corridos, salvo disposição em contrário. Os atos administrativos serão publicados no Diário Oficial do Consórcio e na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais.

34. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deverá observar padrões éticos e de integridade em todas as fases da contratação, vedando-se práticas de fraude, corrupção, suborno, conluio ou qualquer ato lesivo à administração pública. A Contratada deverá implementar programa de compliance e canal de denúncias. O descumprimento ensejará rescisão contratual e declaração de inidoneidade.

35. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- Anexo I – Planilha de Preços Unitários (Tabela de Itens)
- Anexo II – Minuta do Contrato
- Anexo III – Modelo de Proposta Comercial



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

- Anexo IV – Declaração de Adesão

Este Termo de Referência poderá ser revogado por motivo de interesse público, a qualquer tempo, ou anulado se eivado de ilegalidade, sem direito a indenização.

Taiobeiras – MG, 26 de Junho de 2026.

RAMON NAZARE BARBOSA DANGELIS LTDA

Gerente Executivo CISARP

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo - CISARP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

*Credenciamento de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Telemedicina com foco em
Atenção Primária, Promoção e Prevenção de Saúde*

Processo Administrativo nº: 020/2026

Credenciamento: 001/2026

1. Introdução e Objetivo do ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em cumprimento ao disposto no art. 18, §1º, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SGD/ME nº 40/2020. Constitui documento obrigatório e fundamental para a instrução do processo administrativo de contratação, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

A finalidade precípua deste ETP é demonstrar a viabilidade técnica, econômica, jurídica e operacional da contratação pretendida, analisando as alternativas disponíveis no mercado, identificando riscos e propondo medidas mitigadoras, bem como estabelecendo os requisitos e critérios que nortearão o certame. O estudo foi elaborado por equipe de planejamento designada por ato do Presidente do CISARP, composta por servidores com expertise nas áreas de saúde, licitações e contratos.

Este documento integra o processo administrativo e estará disponível para consulta pública, em observância aos princípios da transparência, eficiência e publicidade que regem a Administração Pública.

2. Descrição da Necessidade da Contratação

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP**, CNPJ nº 01.172.959/0001-77, com sede na Rua Tupis, nº 545, Bairro Sagrada Família, Taiobeiras/MG, CEP 39.550-000, é um consórcio público de direito privado constituído por **19 municípios** da região do Alto Rio Pardo, norte de Minas Gerais, com a finalidade de integrar e coordenar ações e serviços de saúde em âmbito regional.

A realidade dos municípios consorciados revela grave **demanda reprimida por consultas especializadas**. A escassez de profissionais médicos especialistas na região é crônica e estrutural, agravada pelas grandes distâncias geográficas, baixa densidade populacional e dificuldades de fixação de profissionais. Dados do SISREG e dos sistemas municipais de regulação indicam filas de espera que ultrapassam 12 meses para especialidades como cardiologia, oftalmologia, ortopedia e neurologia.

A **telemedicina**, regulamentada pela Lei Federal nº 14.510/2022, pela Resolução CFM nº 2.314/2022 e pela Portaria GM/MS nº 1.348/2022, apresenta-se como a única alternativa técnica e economicamente viável para suprir o déficit assistencial de forma imediata, segura e com qualidade. A Constituição Federal, em seus arts. 196 e 197, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, autorizando a

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

execução indireta dos serviços por terceiros, o que ampara juridicamente a contratação.

"A telemedicina, mais do que uma alternativa tecnológica, constitui instrumento de concretização do direito fundamental à saúde, viabilizando o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em especial nas regiões com vazios assistenciais." (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações, 2023)

3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico

A contratação está alinhada ao **Plano de Saúde do CISARP – exercícios 2024-2027**, que estabelece como objetivo estratégico a ampliação do acesso a consultas especializadas e o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) nos municípios consorciados. O Plano Diretor de Regionalização da Saúde de Minas Gerais também prevê a incorporação de tecnologias de telessaúde como estratégia para redução das desigualdades regionais.

O **Programa de Trabalho nº 0015 – Gestão e Fortalecimento do SUS Regional**, constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios vigentes, prevê dotação específica para contratação de serviços de telemedicina, demonstrando a compatibilidade orçamentária da despesa.

A contratação atende ainda aos seguintes objetivos estratégicos:

- Redução do tempo de espera para consultas especializadas;
- Melhoria dos indicadores de saúde (diminuição de internações por condições sensíveis à APS);
- Otimização dos recursos públicos com redução de gastos com transporte de pacientes;
- Fortalecimento do papel do CISARP como instrumento de cooperação interfederativa.

4. Levantamento do Mercado e Análise das Alternativas

4.1 Alternativa 1 – Contratação de profissionais presenciais (descartada)

A contratação de médicos especialistas para atuação presencial nos municípios consorciados foi analisada e descartada por inviabilidade técnica e econômica. A região do Alto Rio Pardo apresenta grande dificuldade de fixação de profissionais especialistas, com salários de mercado superiores em até 60% em relação à média nacional, além de alta rotatividade e absenteísmo. A logística de deslocamento entre os municípios, dadas as distâncias e a precariedade das vias, tornaria o modelo inviável e excessivamente oneroso para o erário.

4.2 Alternativa 2 – Parceria com Estado ou União (descartada)

A adesão a programas estaduais ou federais de telessaúde (como o Telessaúde Brasil Redes) foi avaliada, mas constatou-se insuficiência de capacidade para atender à demanda reprimida dos 19 municípios consorciados. Os programas existentes têm cobertura limitada e não contemplam a totalidade das especialidades necessárias nem o regime de plantão com clínico geral.

4.3 Alternativa 3 – Credenciamento de empresa de telemedicina (ESCOLHIDA)

A solução selecionada é o **credenciamento de empresas especializadas em telemedicina**, na

modalidade de inexigibilidade de licitação com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Esta alternativa apresenta as seguintes vantagens:

- Permite a participação de múltiplos prestadores, garantindo liberdade de escolha aos municípios consorciados;
- Viabiliza atendimento em regime de plantão 12h com clínico geral e consultas agendadas em especialidades;
- Reduz significativamente os custos com transporte, diárias e logística;
- Garante segurança, sigilo e conformidade com a LGPD;
- É juridicamente segura, com fundamento em lei federal e regulamentação do CFM.

Nota técnica: O credenciamento é modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, aplicável quando a Administração necessita contratar um número indeterminado de prestadores para atender a demanda difusa e pulverizada, sendo inviável a competição. É o caso dos serviços de telemedicina, em que a qualidade do serviço e a liberdade de escolha do beneficiário são preponderantes.

5. Levantamento de Mercado – Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada junto a fornecedores do ramo de telemedicina, utilizando como parâmetros a Tabela SUS (SIGTAP), os valores praticados em contratações públicas similares (TCU, CNJ, outros consórcios) e cotações diretas com empresas do setor. Os valores unitários foram compatibilizados com a realidade de mercado, observando o princípio da economicidade.

A planilha de custos considerou os seguintes parâmetros:

- Carga horária de plantão: 12 horas ininterruptas;
- Tempo médio de consulta: 20 minutos (clínico geral) e 30 minutos (especialidades);
- Capacidade de atendimento por plantão: 30 consultas (clínico geral) e 20 consultas (especialidades);
- Valores de mercado para plataforma de telemedicina, suporte técnico, infraestrutura de TI e compliance LGPD.

6. Estimativa das Quantidades

6.1 Metodologia de cálculo

As quantidades estimadas foram calculadas com base no histórico de demandas dos municípios consorciados nos exercícios de 2023 a 2025, extraídas do SISREG, sistemas municipais de regulação e registros administrativos do CISARP. A população total estimada dos 19 municípios é de aproximadamente 180.000 habitantes, com projeção de crescimento vegetativo de 0,8% ao ano.

6.2 Quantitativos por item

Os quantitativos estimados para cada item estão detalhados na Tabela 1 abaixo:



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	Alergologia	Consulta	42	R\$ 200,00	R\$ 8.400,00
002	Cardiologia	Consulta	31.932	R\$ 130,00	R\$ 4.151.160,00
003	Dermatologia	Consulta	1.701	R\$ 130,00	R\$ 222.130,00
004	Endocrinologia	Consulta	2.749	R\$ 130,00	R\$ 357.370,00
005	Fonoaudiologia	Consulta	12.519	R\$ 80,00	R\$ 1.001.520,00
006	Gastroenterologia	Consulta	3.700	R\$ 130,00	R\$ 481.000,00
007	Geriatria	Consulta	32	R\$ 130,00	R\$ 4.160,00
008	Hematologia	Consulta	1.533	R\$ 180,00	R\$ 275.940,00
009	Nefrologia	Consulta	26.597	R\$ 130,00	R\$ 3.457.610,00
010	Neurologia	Consulta	2.901	R\$ 130,00	R\$ 377.130,00
011	Ortopedia	Consulta	13.067	R\$ 100,00	R\$ 1.306.700,00
012	Pneumologia	Consulta	830	R\$ 200,00	R\$ 166.000,00
013	Psiquiatria	Consulta	7.794	R\$ 130,00	R\$ 1.013.220,00
014	Psicologia	Consulta	26.613	R\$ 80,00	R\$ 2.129.040,00
015	Reumatologia	Consulta	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
016	Nutricionista	Consulta	7.563	R\$ 80,00	R\$ 605.040,00
017	Infectologia	Consulta	33	R\$ 180,00	R\$ 5.940,00
018	Otorrinolaringologia	Consulta	2.273	R\$ 130,00	R\$ 295.490,00
019	Pediatria	Consulta	3.791	R\$ 130,00	R\$ 492.830,00
020	Urologia	Consulta	3.027	R\$ 200,00	R\$ 605.400,00
021	Médico Clínico Geral	Plantão (12h)	9.372	R\$ 802,50	R\$ 7.521.300,00

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

	- Plantão 12h				
TOTAL GERAL					R\$ R\$ 24.476.860,00

6.3 Justificativa dos quantitativos

Os quantitativos foram estimados com base na demanda reprimida acumulada e na capacidade operacional dos municípios consorciados. Considerou-se a média de solicitações anuais por especialidade, aplicando-se um fator de correção para absorção gradual da fila de espera. Os valores unitários são compatíveis com a Tabela SUS e com os preços praticados no mercado de telemedicina, conforme demonstrado na pesquisa de preços (Seção 5).

6.4 Acréscimos e supressões

Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a alteração contratual para acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial do contrato, desde que demonstrada a necessidade e haja previsão orçamentária. O edital de credenciamento deverá prever expressamente essa possibilidade.

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 24.476.860,00 (Vinte e Quatro Milhões Quatrocentos e Setenta e Seis Mil Oitocentos e Sessenta Reais)**, conforme planilha demonstrativa da Seção 6.2.

A memória de cálculo considerou:

- **Custos diretos:** valor dos plantões e consultas, conforme quantitativos e preços unitários;
- **Custos indiretos:** taxa de plataforma, suporte técnico, treinamento, infraestrutura de TI;
- **Encargos sociais e trabalhistas:** 0% (serviço terceirizado com responsabilidade exclusiva da contratada);
- **Lucro e tributos:** embutidos nos valores unitários, conforme prática de mercado;
- **Reajuste:** anual, com base no IPCA ou índice setorial específico.

Os recursos orçamentários estão previstos no Programa de Trabalho nº 0015, elemento de despesa 3.3.90.39, com fonte 1.500 (recursos próprios do CISARP) e 1.600 (transferências do SUS).

8. Justificativa Técnica da Escolha da Solução

8.1 Adequação da telemedicina ao objeto

A telemedicina, conforme definida pela Lei nº 14.510/2022, consiste no exercício da medicina mediado por tecnologias digitais para fins de assistência, educação, pesquisa e gestão em saúde. A solução escolhida permite a realização de consultas médicas remotas em tempo real, com transmissão segura de dados de saúde, garantindo a mesma qualidade diagnóstica e terapêutica do atendimento presencial,

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

conforme amplamente demonstrado pela literatura médica.

8.2 Vantagens técnicas

- **Segurança diagnóstica:** plataforma com alta definição de áudio e vídeo, possibilidade de compartilhamento de exames e imagens, prontuário eletrônico integrado;
- **Interoperabilidade:** compatibilidade com sistemas municipais de regulação e prontuários eletrônicos;
- **Telemonitoramento:** possibilidade de acompanhamento contínuo de pacientes crônicos;
- **Auditoria:** registro integral das consultas, com gravação (mediante consentimento) para fins de auditoria e garantia de qualidade.

8.3 Vantagens operacionais

- **Disponibilidade:** plantão 12h ininterruptos, incluindo sábados, domingos e feriados;
- **Agendamento remoto:** sistema integrado com as UBS para agendamento online e confirmação automática;
- **Redução de absenteísmo:** lembretes automáticos por SMS e WhatsApp;
- **Capacitação:** treinamento inicial e continuado dos profissionais das UBS.

8.4 Vantagens econômicas

- **Economia com transporte:** cada teleconsulta evita o deslocamento do paciente, gerando economia média de R\$ 200 a R\$ 500 por consulta, considerando combustível, diárias e manutenção de veículos;
- **Redução de custos administrativos:** eliminação de despesas com motoristas, veículos, hospedagem e alimentação;
- **Projeção de economia anual:** entre R\$ 8 e R\$ 12 milhões para o conjunto dos municípios consorciados;
- **Otimização do tempo dos profissionais:** médicos podem atender maior número de pacientes no mesmo período.

8.5 Conformidade normativa

A solução atende integralmente às normas do Conselho Federal de Medicina (Resolução CFM nº 2.314/2022), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC nº 67/2022), da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e das diretrizes do SUS para incorporação de tecnologias em saúde.

9. Justificativa Econômica da Escolha da Solução

O custo total estimado da contratação (R\$ 7.709.391,00) deve ser confrontado com os gastos que seriam incorridos no modelo presencial. Considerando a necessidade de deslocamento dos pacientes para centros de referência (média de 200 km de distância), os custos anuais com transporte seriam de aproximadamente R\$ 12 milhões, além dos custos com a contratação de médicos especialistas presenciais (salários + encargos), que superariam R\$ 10 milhões.

A telemedicina representa, portanto, uma economia potencial de mais de **R\$ 14 milhões ao ano** para os

cofres públicos dos municípios consorciados, além de proporcionar ganhos de qualidade e satisfação dos usuários.

"A economicidade não se mede apenas pelo menor preço, mas pela relação custo-benefício da solução adotada, considerando os impactos diretos e indiretos sobre a eficiência administrativa e a qualidade do serviço prestado." (TCU, Acórdão nº 1.298/2022 – Plenário)

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Com a contratação dos serviços de telemedicina, o CISARP e os municípios consorciados pretendem alcançar os seguintes resultados:

- **Redução do tempo de espera** para consultas especializadas: de 12 meses para, no máximo, 30 dias;
- **Ampliação da cobertura assistencial:** aumento de 40% no número de consultas realizadas por mês;
- **Fortalecimento da APS:** 70% das demandas resolvidas na atenção primária com apoio especializado;
- **Redução de encaminhamentos desnecessários:** diminuição de 30% nas referências para serviços de urgência e emergência;
- **Melhoria dos indicadores de saúde:** redução de 15% nas internações por condições sensíveis à APS (ICSAP);
- **Satisfação dos usuários:** meta de 85% de satisfação, aferida por pesquisa trimestral.

11. Providências para Adequação do Ambiente

11.1 Adequações nos municípios consorciados

Cada município consorciado deverá disponibilizar, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), sala com privacidade acústica e visual, equipada com computador, webcam de alta definição, headset com cancelamento de ruído e conexão de internet com banda mínima de 10 Mbps dedicada. O CISARP prestará suporte técnico para a instalação e configuração dos equipamentos.

11.2 Adequações pelo CISARP

O CISARP deverá contratar, se necessário, serviço de implantação de rede lógica e servidores para integração dos sistemas municipais. Será promovida capacitação obrigatória para todos os profissionais que atuarão nas UBS, abrangendo uso da plataforma, fluxos de agendamento e procedimentos de segurança da informação.

11.3 Adequações pela contratada

A contratada deverá fornecer plataforma digital segura, com criptografia ponta a ponta, controle de acesso, logs de auditoria e conformidade com a LGPD. Deverá ainda disponibilizar suporte técnico 24 horas, treinamento inicial e manual de uso da plataforma.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação depende da celebração de contrato de rateio entre o CISARP e os municípios consorciados, nos termos da Lei nº 11.107/2005, para assegurar o aporte de recursos financeiros proporcionais à demanda de cada ente. Não há outras contratações interdependentes identificadas, uma vez que a infraestrutura de internet e energia já existe nas UBS.

13. Planejamento da Fiscalização e Gestão do Contrato

Serão designados, por ato do Presidente do CISARP, um **gestor** e um **fiscal** do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal será responsável pela fiscalização diária da execução dos serviços, enquanto o gestor acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais e a aplicação de sanções.

As rotinas de fiscalização incluirão:

- **Diária:** verificação da disponibilidade da plataforma, cumprimento dos plantões e horários agendados;
- **Mensal:** análise dos relatórios de atendimento, indicadores de produtividade e satisfação;
- **Trimestral:** reunião de monitoramento com a contratada e representantes dos municípios consorciados.

Os indicadores de desempenho serão: produtividade (consultas realizadas/consultas agendadas), tempo médio de espera para agendamento, taxa de absenteísmo, índice de satisfação dos usuários e conformidade com os requisitos técnicos da plataforma.

14. Riscos da Contratação e Medidas Mitigadoras

14.1 Risco de ausência de interessados

Probabilidade: BAIXA. O mercado de telemedicina é competitivo e aquecido, com múltiplos fornecedores aptos a atender ao objeto. **Mitigação:** divulgação ampla do edital em diários oficiais, portais de licitações e associações de classe; credenciamento permanentemente aberto (art. 95, §2º Lei 14.133/2021).

14.2 Risco de falha na plataforma

Probabilidade: MÉDIA (depende da qualidade do fornecedor). **Mitigação:** exigência de SLA de disponibilidade de 99,5%, redundância de servidores, suporte técnico 24 horas, penalidades contratuais gradativas.

14.3 Risco de vazamento de dados

Probabilidade: BAIXA, desde que a contratada comprove conformidade com a LGPD. **Mitigação:** criptografia ponta a ponta, controle de acesso, logs de auditoria, termo de confidencialidade, responsabilidade civil objetiva da contratada.

14.4 Risco de descumprimento contratual

Probabilidade: BAIXA. **Mitigação:** sanções gradativas (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar), descredenciamento em caso de reincidência.

14.5 Risco de baixa adesão dos municípios

Probabilidade: BAIXA, pois a contratação atende a demanda previamente mapeada. **Mitigação:** capacitação das equipes municipais, suporte contínuo do CISARP, pactuação em assembleia do consórcio.

14.6 Risco de absenteísmo de pacientes

Probabilidade: MÉDIA. **Mitigação:** sistema de lembretes automáticos (SMS, WhatsApp), confirmação de presença com 24h de antecedência, lista de espera para reposição de vagas.

14.7 Risco jurídico de questionamento da modalidade

Probabilidade: BAIXA, desde que o procedimento seja corretamente enquadrado. **Mitigação:** fundamentação jurídica detalhada no ETP e no edital, com base no art. 95 da Lei 14.133/2021 e na jurisprudência do TCU (Acórdão 1.298/2022, 2.371/2021); seleção a critério de terceiros; parecer jurídico favorável.

15. Da Modalidade de Licitação e Regime de Execução

A contratação será realizada por meio de **Inexigibilidade de Licitação na modalidade Credenciamento**, com fundamento no art. 95 da Lei nº 14.133/2021. A escolha da modalidade decorre da inviabilidade de competição, uma vez que o objeto admite a contratação de múltiplos prestadores, sendo inviável a seleção de um único vencedor. A distribuição da demanda se dará por **seleção a critério de terceiros**, ou seja, cada município consorciado escolherá, entre os credenciados, aquele que melhor atender às suas necessidades.

O regime de execução será **empregada por preço unitário**, com pagamento por plantão realizado e consulta efetivamente prestada, conforme planilha de quantitativos.

16. Da Participação de Microempresas e EPP

Será assegurado o tratamento diferenciado às **microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. A comprovação de regularidade fiscal poderá ser exigida apenas no momento da assinatura do contrato. Vedada a participação de consórcios, em razão da natureza do objeto e da necessidade de controle individualizado de cada prestador.

17. Das Condições de Participação

Serão vedadas de participar empresas declaradas inidôneas, com falência decretada, impedidas de licitar ou com pendências financeiras perante o CISARP.

18. Dos Requisitos de Habilitação

Os interessados deverão comprovar:

- **Habilitação jurídica:** registro comercial, CNPJ, atos constitutivos e alterações;
- **Regularidade fiscal:** certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista;
- **Qualificação econômico-financeira:** balanço patrimonial do último exercício, certidão de falência ou recuperação judicial;
- **Qualificação técnica:** atestados de capacidade técnica para serviços de telemedicina, registro no CRM da empresa e dos médicos, cadastro no CNES.

19. Dos Critérios de Julgamento

O julgamento será pela **habilitação documental**: todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital serão credenciados. Não haverá etapa competitiva, em razão da natureza do credenciamento. A distribuição da demanda observará ordem cronológica de solicitação e rodízio proporcional entre os credenciados, garantindo isonomia e transparência.

20. Dos Prazos da Contratação

A vigência do contrato será de **12 meses**, prorrogável por sucessivos períodos iguais até o limite de **10 anos**, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021. O prazo para assinatura do contrato será de **5 dias úteis** após a convocação. O início da prestação dos serviços ocorrerá em **48 horas** após a assinatura.

21. Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até o **10º dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, comprovação de regularidade fiscal e relatório de atendimento. Haverá retenção de tributos na forma da lei (INSS 11%, ISS, IRRF). Glosas e rejeições serão comunicadas à contratada em até 5 dias úteis.

22. Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- **Advertência;**
- **Multa moratória:** 0,3% ao dia sobre o valor da fatura, limitada a 10%;
- **Multa compensatória:** 5% sobre o valor do contrato;
- **Multa rescisória:** até 20% do valor do contrato, conforme gravidade;
- **Impedimento de licitar e contratar** com o CISARP por até 3 anos;
- **Declaração de inidoneidade** para licitar com a Administração Pública.



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

23. Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde dos pacientes. A plataforma de telemedicina deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, incluindo criptografia, controle de acesso, logs de auditoria e anonimização quando aplicável. A contratada responderá objetivamente por qualquer vazamento ou uso indevido de dados.

24. Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do **Programa de Trabalho nº 0015 – Gestão e Fortalecimento do SUS Regional**, elemento de despesa **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, com recursos das fontes **1.500 (Recursos Próprios do CISARP)** e **1.600 (Transferências do SUS)**. A compatibilidade com a LOA e o PPA está demonstrada na Seção

25. Disposições Gerais

Este ETP integra o processo administrativo da contratação e servirá de subsídio para a elaboração do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento. As informações aqui contidas são de caráter técnico e jurídico, baseadas em dados oficiais e na legislação vigente. O documento é público e estará disponível para consulta, respeitados os sigilos legalmente protegidos.

26. Parecer Jurídico (síntese conclusiva)

A contratação pretendida encontra amparo no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 (credenciamento por inexigibilidade de licitação), no art. 196 e 197 da Constituição Federal, na Lei nº 14.510/2022 (telemedicina) e na Resolução CFM nº 2.314/2022. A modalidade de seleção a critério de terceiros é adequada à natureza do objeto, conforme jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 1.298/2022 e 2.371/2021). A economicidade da contratação está demonstrada pelo estudo comparativo de custos. A conformidade com a LGPD e com as normas de proteção de dados está assegurada pelas exigências editalícias.

Recomenda-se, no entanto, a inclusão de cláusula contratual específica sobre a responsabilidade da contratada por vazamento de dados, bem como a previsão de sanções gradativas e a designação de gestor e fiscal do contrato desde a sua assinatura.

27. Aprovação do ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar foi analisado e aprovado pelo Presidente do CISARP, nos termos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante do processo administrativo de contratação.



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

Taiobeiras – MG, 26 de Junho de 2026.

RAMON NAZARE BARBOSA DANGELIS LTDA
Gerente Executivo CISARP



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026 CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

**Contrato de prestação de serviços que entre si celebram
o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO
RIO PARDO - CISARP e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA,**

Contrato que celebram entre si, de um lado O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP, CNPJ nº 01.172.959.0001-77, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tupis, nº 545 – Bairro Sagrada Família, Taiobeiras / MG – CEP: 39.550-000, neste ato representado pela sua Presidente, a **Sra. SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portador do RG _____ IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio _____ (endereço completo) _____ inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Processo Licitatório n. 020/2026, Inexigibilidade Credenciamento Por Chamamento Público nº 001/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a Contratação de empresas, para prestarem serviços profissionais na categoria de médicos especializados, bem como a realização de exames complementares, e Procedimentos Cirúrgicos de baixa complexidade destinados ao atendimento da população dos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS, DO VALOR, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

2.1. Os procedimentos e a remuneração pelos serviços prestados serão conforme apresentados abaixo:

Item	Serviço/ Procedimento	Unid.	Valor Contratado Anual
------	-----------------------	-------	------------------------

valor total anual (global) estabelecido pela Administração Municipal para a remuneração dos serviços decorrentes deste Contrato é de **R\$ XX,XX (XXXXXXX)**.

2.1.1. O valor total estimado será rateado em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

2.2. Cada Credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda.

2.3. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

2.4. Pela prestação dos serviços, a Contratada assume o compromisso de receber com base no valor estabelecido nas tabelas de preços referenciadas no edital e Termo de Referência deste instrumento de Chamamento Público, a qual faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.5. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

2.6. O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços dos serviços.

2.7. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças do CISARP, após a confirmação do número de procedimentos realizados.

2.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

2.9. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

2.10. DO SISTEMA DE RODÍZIO

- 2.11.1 Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá pela indicação dos municípios consorciados, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de procedimentos;
- 2.11.2 Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.
- 2.11.3 Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.
- 2.11.4 Poderá a Administração, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado no sistema de rodízio, sem comunicação prévia aos credenciados;
- 2.11.5 A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.
- 2.11.6 O Credenciado não poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, salvo por justa causa, devidamente comprovada, que o impeça de atender à convocação.
- 2.11.7 Na hipótese do item 9.11.6, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.
- 2.11.8 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, e no exercício futuro, a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.0015.2.0089 1.500.000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avencadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

3.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.**3.8** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

3.10. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do CISARP e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CISARP ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, FORMA E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - A contratada deverá:

- I. Atender somente as requisições formais devidamente preenchidas e autorizadas CISARP, devendo conter (nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível);
- II. Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou munícipes atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado. Deverá estar expresso na requisição a palavra SUS ou símbolo correspondente. Não sendo para tanto autorizado requisições de atendimentos particulares ou planos de saúde;
- III. Realizar o procedimento no estabelecimento de saúde próprio da contratada, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para contratante;
- IV. Responsabilizar-se pelo fornecimento de material necessário para a realização do procedimento bem como para sua entrega ao usuário, sem ônus para a contratante;
- V. Equipar os locais de atendimento com cadeira para espera e manter os locais de realização do procedimento funcionando de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de expediente da Contratada;
- VI. Os laudos dos exames deverão conter descrição dos achados clínicos encontrados, nome, assinatura e CRM do médico responsável.
- VII. Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames: No máximo em até 05 (cinco) dias após a realização do exame pelo paciente. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador, assim como a folha do laudo, sem ônus para contratante;
- VIII. Atender as determinações do **Art. 4º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016**, que: *“Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)”*.
- IX. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- X. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

- XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- XIII. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário; Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISARP ou a terceiros;
- XIV. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CISARP;
- XVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- XVII. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do CISARP, sob pena de rescisão contratual;
- XVIII. A contratada deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades.
- XIX. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- XX. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).
- XXI. Iniciar os serviços em até 48 hs (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.
- XXII. A vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura, vigorando inicialmente por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no **Art. 107 da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- A contratante obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- VI. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- VII. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- VIII. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- IX. Organizar e regular os fluxos dos usuários;
- X. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;
- XI. Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;
- XII. E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, e no exercício futuro, a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

3.3.90.39.00.2.06.01.10.302.0015.2.0089 1.500.000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

COMPLEXIDADE

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração do CISARP;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.5. Para as infrações previstas no **ITEM 7.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor

do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

7.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 7.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 7.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 7.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

7.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos

imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

7.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeito o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

7.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

7.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

7.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaíabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

recebimento.

7.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES

8.1. O valor a ser pago permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, isto é, durante o prazo de 12 (doze) meses, no exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.

8.2. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21**;

8.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

8.4. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **Art. 131 da Lei nº 14.133/21**.

8.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. **incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA NONA - DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

9.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, ao

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos **Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Taiobeiras - MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Taiobeiras – MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo CISARP
SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS
PRESIDENTE



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

CONTRATADO

Nome/Razão Social:

CNPJ:

TESTEMUNHAS:

Nome: RG:

CPF:

Nome: RG:

CPF:

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa)....., CNPJ Nº....., sediada na Rua
....., nº....., bairro,....., CEP.....,
Cidade, por seu representante legal, Sr....., portador do CPF.....,
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe,
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante.
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

Federal.

....., ... de 20.....

LOCAL E DATA

Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaíabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP OU EQUIPARADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/20226

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A

Agente de Contratações.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada
na Rua, nº, bairro, ..., CEP
....., Município, por seu representante legal, Sr., portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Ser ME, EPP ou MEI;

b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

....., ... de 20....

LOCAL E DATA

Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado e apresentada fora dos envelopes Documentos e Proposta.

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaíabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE DA TELEMEDICINA

Empresa:

CNPJ:

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE

....., ... de de 202...

Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: CRIAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS PARA INSERIR OS NOMES DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE.



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaíabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa, com
sede.....(endereço completo)..... inscrita no CNPJ sob o
nº
....., nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a)
Sr. (a)
....., portador (a) da cédula de identidade, e CPF
..... a
quem confere amplos poderes para representar perante o CODANORTE, no CREDENCIAMENTO nº
001/2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da
empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os
esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ... de de 202...

Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaíabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

DADOS COMPLEMENTARES

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
CADASTRO NACIONAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: CNES	
NOME DO PROFISSIONAL:	
CPF E RG DO PROFISSIONAL	
NÚMERO DO REGISTRO PROFISSIONAL	
CADASTRO NACIONAL DE SAÚDE: CNS	
CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES: CBO	
E-mail:	
Local de Atendimento:	

....., ... de de 202...

Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: PREENCHER 01 (UM) FORMULÁRIO PARA CADA
PROFISSIONAL.

CNPJ: 01.172.959.0001-77
Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaial - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

MODELO DE CREDENCIAMENTO REPRESENTANTE LEGAL

Através do presente, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro....., Cidade, por seu representante legal, portador do CPF....., credencia o (a) Sr(a), portador(a) do CPF....., para participar das reuniões relativas à **INEXIGIBILIDADE 002/2026, CREDENCIAMENTO 001/2026**, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

....., ... de de 202...

Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal

CNPJ: 01.172.959.0001-77

Rua Tupis 545, Bairro Sagrada Família Centro – Taiobeiras MG – CEP 39.550-000



Águas Vermelhas - Berizal - Curral de Dentro - Fruta de Leite - Montezuma - Rio Pardo de Minas
Indaiabira - Ninheira - Santa Cruz de Salinas - São João do Paraíso - Divisa Alegre - Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo

MODELO
INDICAÇÃO DE PRESPOSTO

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF
....., indica como seu Preposto para acompanhar a execução dos serviços,
o Sr....., portador do CPF....., telefone de contato
....., e-mail

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto obrigam a Contratada.

..... de de 202...

Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: A APRESENTAÇÃO DESTES DOCUMENTOS É OBRIGATÓRIA.